



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

EDITAL Nº 3/2021

TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Resolução CC/FGTS n. 974, de 11 de agosto de 2020, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, TORNA PÚBLICAS AS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), observadas as condições do presente EDITAL.

1 – DOS CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DOS DÉBITOS PARA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

1.1 São elegíveis à transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os débitos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) até o prazo final deste Edital, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, em discussão judicial ou em fase de execução fiscal já ajuizada, de devedores cujo valor consolidado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.2 Estão abrangidos pelas modalidades de transação por adesão previstas neste Edital:

I – os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS em face de pessoas físicas ou jurídicas optantes por qualquer das modalidades de transação na dívida ativa da União;

II – os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS de devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art. 54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

III - os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS de titularidade de devedores falidos, em recuperação extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV – os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido;

V – os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

VI - os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS com os respectivos processos de execução fiscal que estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 3 (três) anos; e

VII - os débitos inscritos em dívida ativa do FGTS de titularidade dos contribuintes que tiverem o processamento da recuperação judicial deferido e até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2 – DAS MODALIDADES PROPOSTAS PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

2.1 São modalidades para adesão à transação na cobrança da dívida ativa do FGTS em relação aos optantes por qualquer das modalidades de transação na dívida ativa da União:

2.1.1 - para inscrições em dívida ativa do FGTS inscritas em face de pessoas jurídicas optantes por qualquer das modalidades de transação na dívida ativa da União:

1. liquidação do débito em parcela única, com redução de até 50% (cinquenta por cento);
2. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 19 (dezenove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 64 (sessenta e quatro) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 45% (quarenta e cinco por cento);
3. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 27 (vinte e sete) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 56 (cinquenta e seis) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 40% (quarenta e cinco por cento);
4. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 35 (trinta e cinco) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 48 (quarenta e oito) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 35% (trinta e cinco por cento);
5. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 47 (quarenta e sete) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 36 (trinta e seis) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 30% (trinta por cento);
6. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 59 (cinquenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 24 (quarenta e oito) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 25% (vinte e cinco por cento);
7. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 64 (sessenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 19 (dezenove) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 20% (vinte por cento);
8. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 69 (sessenta e nove) meses para liquidação do montante

devido aos trabalhadores e 14 (quatorze) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 15% (quinze por cento).

9. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 74 (setenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 9 (nove) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 10% (dez por cento); e
10. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 79 (setenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 4 (quatro) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5% (cinco por cento).

2.1.2 - nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de pessoas naturais, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instituições de ensino:

1. liquidação do débito em parcela única, com redução de até 70% (setenta por cento);
2. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 44 (quarenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 100 (cem) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 65% (sessenta e cinco por cento);
3. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 49 (quarenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 95 (noventa e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 60% (sessenta por cento);
4. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 54 (cinquenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 90 (noventa) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento);
5. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 59 (cinquenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 85 (oitenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 50% (cinquenta por cento);
6. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 79 (setenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 65 (sessenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 45% (quarenta e cinco por cento);
7. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 99 (noventa e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 45 (quarenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 40% (quarenta por cento);
8. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 104 (cento e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 40 (quarenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 35% (trinta e cinco por cento);

9. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 109 (cento e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 35 (trinta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 30% (trinta quarenta por cento);
10. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 119 (cento e dezenove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 25 (vinte e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 25% (vinte e cinco por cento);
11. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 124 (cento e vinte quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 20 (vinte) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 20% (vinte por cento);
12. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 129 (cento e vinte e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 15 (quinze) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 15% (quinze por cento);
13. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 134 (cento e trinta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 10 (dez) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 10% (dez por cento); e
14. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 139 (cento e trinta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 5 (cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Nas hipóteses acima (2.1.1 e 2.1.2) o máximo de desconto concedido na transação da dívida ativa do FGTS não poderá ser superior ao desconto efetivo máximo concedido na modalidade de transação na dívida ativa da União.

2.2 São modalidades para adesão à transação na cobrança da dívida ativa do FGTS em relação aos optantes que se encontrarem nas situações descritas nos Incisos II, III, IV, V e VI do Item 1.2:

2.2.1 - para inscrições em dívida ativa do FGTS inscritas em face de pessoas jurídicas:

1. liquidação do débito em parcela única, com redução de até 50% (cinquenta por cento);
2. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 19 (dezenove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 64 (sessenta e quatro) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 45% (quarenta e cinco por cento);
3. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 27 (vinte e sete) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 56 (cinquenta e seis) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 40% (quarenta e cinco por cento);
4. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 35 (trinta e cinco) meses para liquidação do montante

- devido aos trabalhadores e 48 (quarenta e oito) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 35% (trinta e cinco por cento);
5. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 47 (quarenta e sete) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 36 (trinta e seis) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 30% (trinta por cento);
 6. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 59 (cinquenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 24 (quarenta e oito) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 25% (vinte e cinco por cento);
 7. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 64 (sessenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 19 (dezenove) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 20% (vinte por cento);
 8. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 69 (sessenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 14 (quatorze) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 15% (quinze por cento).
 9. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 74 (setenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 9 (nove) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 10% (dez por cento); e
 10. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 83 (oitenta e três) meses, sendo 79 (setenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 4 (quatro) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5% (cinco por cento).

2.2.2 - nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de pessoas naturais, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instituições de ensino:

1. liquidação do débito em parcela única, com redução de até 70% (setenta por cento);
2. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 44 (quarenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 100 (cem) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 65% (sessenta e cinco por cento);
3. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 49 (quarenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 95 (noventa e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 60% (sessenta por cento);
4. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 54 (cinquenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 90 (noventa) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento);

5. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 59 (cinquenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 85 (oitenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 50% (cinquenta por cento);
6. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 79 (setenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 65 (sessenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 45% (quarenta e cinco por cento);
7. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 99 (noventa e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 45 (quarenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 40% (quarenta por cento);
8. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 104 (cento e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 40 (quarenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 35% (trinta e cinco por cento);
9. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 109 (cento e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 35 (trinta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 30% (trinta por cento);
10. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 119 (cento e dezenove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 25 (vinte e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 25% (vinte e cinco por cento);
11. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 124 (cento e vinte e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 20 (vinte) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 20% (vinte por cento);
12. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 129 (cento e vinte e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 15 (quinze) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 15% (quinze por cento);
13. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 134 (cento e trinta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 10 (dez) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 10% (dez por cento); e
14. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo 139 (cento e trinta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 5 (cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. As situações cadastrais descritas nos incisos II, III e IV do item 1.2 devem constar, respectivamente, nas bases do CNPJ e do CPF perante a Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da proposta de transação, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

2.3 São modalidades para adesão à transação na cobrança da dívida ativa do FGTS em relação aos optantes que se encontrarem na situação descrita no Inciso VII do Item 1.2:

1. liquidação do débito em parcela única, com redução de até 70% (setenta por cento);
2. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 49 (quarenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 70 (setenta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 65% (sessenta e cinco por cento);
3. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 54 (cinquenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 65 (sessenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 60% (sessenta por cento);
4. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 59 (cinquenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 60 (sessenta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento);
5. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 64 (sessenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 55 (cinquenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 50% (cinquenta por cento);
6. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 69 (sessenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 50 (cinquenta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 45% (quarenta e cinco por cento);
7. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 74 (setenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 45 (quarenta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 40% (quarenta e cinco por cento);
8. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 79 (setenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 40 (quarenta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 35% (trinta e cinco por cento);
9. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 84 (oitenta e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 35 (trinta e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 30% (trinta por cento);
10. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 89 (oitenta e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 30 (trinta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 25% (vinte e cinco por cento);
11. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 94 (noventa e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 25 (vinte e cinco) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 20% (vinte por cento);

12. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 99 (noventa e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 20 (vinte) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 15% (quinze por cento);
13. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 104 (cento e quatro) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 15 (quinze) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 10% (dez por cento); e
14. entrada equivalente à totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório e o saldo devido parcelado em até 119 (cento e dezenove) meses, sendo 109 (cento e nove) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 10 (dez) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5% (cinco por cento);

Parágrafo Único. A situação cadastral descrita no inciso VII do item 1.2 deve constar na base do CNPJ perante a Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da proposta de transação, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

2.4 Na transação que envolva parcelamento de créditos inscritos na dívida ativa do FGTS, o pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

Parágrafo único. Havendo débitos na forma preconizada no caput, sendo eles, porém, insuficientes para a composição integral da parcela de entrada, esta será complementada com valores de débitos relativos aos trabalhadores.

2.5 Não havendo débitos de contribuição de FGTS rescisório inscritos em dívida ativa, a entrada compreenderá fração do débito devido aos trabalhadores, sendo o respectivo parcelamento acrescido em 1 (um) mês, não podendo superar o limite máximo de parcelas admitido pela legislação.

2.6 Em quaisquer das modalidades de transação de que trata este Edital, o valor da parcela mínima deverá ser:

I – para microempresas e empresas de pequeno porte: R\$ 222,78 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos);

II – para pessoas físicas e demais pessoas jurídicas: R\$ 445,57 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

2.7 O devedor deverá desistir de eventual parcelamento em curso caso deseje transacionar inscrições nesta circunstância.

Parágrafo Único. Os créditos objeto de parcelamento anterior só poderão ser incluídos em modalidade de transação caso elegíveis, nos termos dos Itens 1.1 e 1.2 do presente Edital.

2.8 A desistência de parcelamento deverá ser realizada previamente à adesão, exclusivamente no atendimento da Caixa Econômica Federal.

2.9 No caso de inscrições garantidas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do item 1.2, o devedor deverá apresentar proposta de transação individual, nos termos da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

2.10 Em nenhuma hipótese o desconto aplicado poderá reduzir valores devidos aos trabalhadores que compõem o débito inscrito em dívida ativa do FGTS

2.11 Nas hipóteses em que o trabalhador reunir as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência do acordo de transação, o devedor deverá antecipar todos os valores relativos àquele trabalhador, incluindo-os de forma discriminada, como valor adicional à parcela mensal fixada.

2.12 A apropriação das parcelas no conjunto de débitos segue as regras do art. 7º da Resolução CCFGTS nº 940, de 8 de outubro de 2019.

3 – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

3.1 Ao aderir a qualquer modalidade de transação prevista neste edital, o devedor se obriga a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, no presente Edital;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

IX - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e

X - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

3.2 A adesão às modalidades de transação de que trata este Edital não implica liberação dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.3 Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao devedor requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

4 - DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

4.1 Na hipótese de transação de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS em face de pessoas físicas ou jurídicas optantes por qualquer das modalidades de transação na dívida ativa da União (Inciso I do Item 1.2), a adesão se dá mediante acesso aos canais divulgados pela CAIXA (www.fgts.caixa.gov.br, opção <<Transação>>) ou mediante o comparecimento do interessado a alguma agência da Caixa Econômica Federal.

4.2 Na hipótese de transação de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS descritos nos incisos II, IV e V, do Item 1.2, a adesão se dá mediante o comparecimento do interessado a alguma agência da Caixa Econômica Federal.

4.3 Na hipótese de transação de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS descritos nos incisos III, VI e VII do Item 1.2, a adesão se dá mediante o protocolo de pedido de análise no portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (opção "*Transação por Adesão de FGTS - Pedido de autorização/ enquadramento ao Edital*")

4.4 O devedor deverá concordar com a inclusão de todas as inscrições elegíveis à transação, sendo vedada a adesão parcial.

4.5 Em quaisquer das modalidades de transação previstas neste Edital, é lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, desde que garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial.

4.6 O devedor poderá combinar, caso disponível, uma ou mais modalidades previstas neste Edital, de forma a transacionar todos os débitos elegíveis.

4.7 A adesão deverá ser feita exclusivamente pelo devedor principal constante na Certidão de Dívida Ativa do FGTS.

4.8 Tratando-se de devedor pessoa jurídica, a adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.9 Tratando-se de pessoa jurídica baixada ou inapta, a adesão ao acordo deverá ser realizada em nome da própria pessoa jurídica devedora, pelo titular ou qualquer dos sócios. O mesmo procedimento deverá ser

observado no caso de cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, no qual o requerimento deverá ser realizado por estes em nome da pessoa jurídica.

4.10 Tratando-se de devedor pessoa física cuja situação cadastral no sistema CPF seja “titular falecido”, a adesão deverá ser feita em nome do falecido.

4.11 A relação de devedores convocados para adesão às modalidades de transação previstas nos incisos I, II, IV e V do item 1.2 deste edital consta no site da CAIXA (www.fgts.caixa.gov.br, opção <<Transação>>); caso a inscrição não se encontre nas listagens, mas preencha os requisitos para transação, deve o contribuinte protocolar pedido de análise no portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (opção "*Transação por Adesão de FGTS - Pedido de autorização/ enquadramento ao Edital*").

5 - DA CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE TRANSAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

5.1 As inscrições elegíveis à transação serão consolidadas em conta, observadas as modalidades selecionadas pelo devedor, nos termos previstos neste edital.

5.2 O deferimento do pedido de adesão à transação fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, quando for o caso, o que deverá ocorrer até o trigésimo dia após a celebração do Acordo.

5.3 As demais parcelas terão data de vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. Quando a data de vencimento da parcela ocorrer em dia não útil, o recolhimento é antecipado para o dia útil anterior.

5.4 O pagamento da parcela única ou das demais parcelas deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, com o código 327, gerada por meio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para pagamento de valores devidos aos trabalhadores, ou por meio da Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS – GRDE, emitida no Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) para pagamento dos encargos devidos.

5.4.1 Caso a transação possua débitos rescisórios à recolher o empregador deverá efetuar o pagamento por Guia de Recolhimento de Débitos FGTS – GRDE, emitida no Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) para pagamento dos valores devidos.

5.5 O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6 - DO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6.1 Os devedores poderão solicitar adesão às modalidades de transação previstas neste Edital da hora de abertura do expediente bancário do dia 25 de agosto de 2021 até a hora final do expediente bancário do dia 30 de novembro de 2021.

7 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

7.1 Implicará rescisão da transação por adesão nas modalidades de que trata este Edital e a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos:

I - a permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores; ou

V - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos.

7.2 Na hipótese de que trata o inciso III do Item 7.1 é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual

7.3. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

7.4 A notificação será realizada pela Caixa Econômica Federal no endereço informado pelo contribuinte na oportunidade da adesão.

7.5 O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

7.6 A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

7.8 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio do devedor, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.9 A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada.

- 7.10** O interessado será notificado da decisão por meio do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 7.11** O recurso administrativo deverá ser apresentado através do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 7.12** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 7.13** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o autoridade imediatamente superior.
- 7.14** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 7.15** Enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.
- 7.16** Provido o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 7.17** Negado provimento ao recurso, a transação será definitivamente rescindida.
- 7.18** A rescisão da transação:
- I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;
 - II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
 - II - autorizará a Fazenda Pública a requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso;
- 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1** Nos casos omissos neste Edital, aplicam-se as normas previstas na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.
- 8.2** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio da PGFN na internet.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

No exercício da delegação de competência prevista na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Referência: Processo nº 10951.101905/2020-62.

SEI nº 16784436